



AUTÓGRAFO Nº 95, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2025.

“Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para estudantes diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém, e estabelece diretrizes complementares para a educação inclusiva.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino do Município de Itanhaém, o Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA, destinado a alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, com o objetivo de promover a inclusão educacional e o atendimento às necessidades específicas desses estudantes.

Art. 2º. A implementação do Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA poderá ser realizada mediante requerimento do próprio aluno ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico ou documento comprobatório do diagnóstico.

Parágrafo único. Após a comprovação do diagnóstico, o registro poderá ser realizado no sistema de matrícula ou histórico escolar do município, possibilitando a implementação das adaptações pedagógicas necessárias para garantir o pleno aproveitamento escolar do estudante.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD as condições caracterizadas por alterações qualitativas da interação social, da comunicação e por repertório restrito de interesses e atividades, conforme definido na literatura médica.

Art. 4º. As instituições de ensino do Município poderão adotar as seguintes diretrizes para assegurar a adaptação do processo de ensino e avaliação às necessidades dos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD:

I – utilizar métodos de ensino diferenciados e materiais didáticos adaptados às especificidades de aprendizagem dos alunos com TGD, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;

II – simplificar ou fragmentar atividades escolares para facilitar a compreensão e a execução das tarefas pelos alunos com TGD;

III – adaptar as avaliações, permitindo que o aluno demonstre seus conhecimentos por meios alternativos, como exercícios práticos, trabalhos escritos ou orais adaptados;

IV – capacitar continuamente os professores e demais profissionais da educação para o atendimento especializado aos alunos com TGD, promovendo um ambiente escolar acolhedor e acessível.

Art. 5º. Com base nas diretrizes desta Lei, as escolas municipais poderão adotar, de forma complementar, o PIA como instrumento de apoio ao planejamento e registro de práticas inclusivas, sem prejuízo dos protocolos educacionais já vigentes, como o Plano Educacional Individualizado -PEI, o Plano de Intervenção Pedagógica - PIP e o Atendimento Educacional Especializado - AEE.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério e conveniência administrativa, regulamentar ou incorporar o conteúdo desta Lei às diretrizes de gestão pedagógica da rede municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 21 de outubro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.579/2025.

Projeto de Lei nº 90/2025 alterado pela emenda modificativa nº 9/2025, ambos de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Departamento Parlamentar, em 21 de outubro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003300320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **21/10/2025 13:42**

Checksum: **10CE1F9F5FCFC76512D5A7FD4D6FA65EDEB5248111C28CEE02B33657DDB66DC1**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **21/10/2025 14:19**

Checksum: **10AB1EE9C6832AA279E4F3C3F52E4FAEF8FEECABAD06031E6897B321DFB8388F**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **22/10/2025 13:50**

Checksum: **9D8FBB853CBD022BB20D791D8C520C1D2C59E82D547D7E3AFA66757D411E5004**